GT Marco Legal e estruturação.

O PET E A IES

Os grupos de curso específico devem voltar a ter vinculação com os colegiados de curso; As Instituições de Ensino Superior (IES), por intermédio de suas Pró-Reitorias de Graduação, devem institucionalizar ainda mais os grupos PET, destinando um funcionário específico que se dedique integralmente às questões e assuntos dos grupos PET e oferecendo infraestrutura (salas e materiais permanentes), como contrapartida das IES para o Programa, uma vez que ao MEC compete o pagamento de bolsas e verba de custeio dos grupos;

CLAA

2/3 dos integrantes dos CLAA devem ser compostos por tutores e petianos; A escolha dos integrantes tutores e petianos dos CLAA deverá ser realizada por meio de votação entre tutores e petianos da IES. (encaminhamento consolidado na proposta de modificação da portaria abaixo). O CLAAPET deve acompanhar mais de perto a atuação e cumprimento dos deveres dos tutores; O CLAAPET deve acompanhar e avaliar os grupos presencialmente, incluindo um calendário de visitas aos grupos em nível institucional;

Rotatividade dos tutores (encaminhamentos consolidados na proposta de modificação da portaria abaixo)

- 1. A cada 3 anos de tutoria, o tutor passará por uma avaliação feito pelo CLAA e poderá ter seu tempo de tutoria renovado até, no máximo, 9 anos de tutoria; O edital de seleção de tutores deve exigir que o novo tutor selecionado acompanhe as atividades do PET durante o intervalo de 3 meses antes da substituição de tutores;
- 2. Levar ao ENAPET proposta de encaminhamento a SESu/MEC de alteração do regulamento no que diz respeito à permanência do tutor após os 6 anos. Que seja permitido ao tutor que completar seis anos de tutoria concorrer nos processos seletivos subsequentes;

MOB

Reformulação do Manual de Orientações Básicas do PET nos termos da Portaria MEC nº 373 e inclusão no mesmo das especificidades dos grupos Conexões de Saberes e critérios de avaliação dessa modalidade de grupo, através de um grupo de trabalho; Apresentar os resultados dessas reformulações no ENAPET, com proposição de envio à CENAPET.

OUTRAS:

Definição de calendário permanente pela SESUMEC de liberação da verba de custeio, visando à manutenção do Programa.

Valorização das atividades do PET pela CAPES/CPNq/IES, valorização do bolsista PET em equidade com bolsista PIBIC, em processos de programas de pós-graduação e programas como Ciência sem Fronteiras. Estender essa igualdade também para os professores tutores em relação aos professores orientadores de PIBIC;

	ALTERAÇÕES EM TEXTO DA PORTARIA; As propostas abaixo inclui modificações na portaria propostas explicitamente nos mesmos o	
Marco Legal e estruturação	Portaria atual 1 Art. 5° - O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros:	Nova redação 1 Art. 5° - O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros: incluir dois novos incisos XIII – um representante das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa ou equivalente XIV – dois representantes de tutores e dois representantes discentes;
	2. Art. 6°. Compete ao Conselho Superior: 3. Art. 11° Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor. (três parágrafos)	2. Art. 6°. Compete ao Conselho Superior: incluir um novo inciso IX – aprovar os editais de expansão dos grupos PET. 3. Art. 11° Substituir por Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por 2/3 de seus membros eleitos por tutores e integrantes discentes do PET e por 1/3 de membros indicados pela administração da IES,
	4. Art. 11-A	incluir novo parágrafo § 4º - a escolha dos integrantes tutores e petianos dos CLAA deverá ser realizada por meio de votação entre tutores e petianos da IES.
	Art. 14 - O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado.	4. Art. 11-A – supressão inciso XIV. Art. 14 - O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política

Art. 15°. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

III - após o exercício da função de tutor por *seis anos consecutivos;

Art. 16°. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

§ 1°: Por conveniência operacional, o valor de custeio das atividades dos grupos poderá ser pago anualmente em uma única parcela.

Art. 17°. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

II - não ser bolsista de qualquer outro programa;

Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente

federal de concessão de bolsas de doutorado.

Incluir parágrafo

Proposta 1 -

§3º - após dois períodos consecutivos sob coordenação de um mesmo tutor, deverá ser publicado um edital pelo CLAA para seleção de tutor, para o qual podem concorrer todos os professores que satisfaçam o Art. 12º., incluindo o atual tutor do grupo.

Proposta 2 -

§ 3º A cada 3 anos de exercicio da tutoria, o tutor passará por uma avaliação feito pelo CLAA e poderá ter seu tempo de tutoria renovado até, no máximo, 9 anos de tutoria;

Art. 15°. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

Supressão do inciso III.

Art. 16°. Mesma redação, substituindo o § 1° por

§ 1°. a metade do valor da verba de custeio deverá ser entregue até o mês de maio do ano vigente, enquanto a outra parcela deverá ser depositada até o mês de setembro do mesmo ano. (proposta CENAPET: mudar a redação para "metade do valor da verba de custeio deverá ser repassada aos grupos até o mês de maio do ano vigente. A segunda parcela deverá ser repassada até o mês de setembro do mesmo ano.")

Art. 17°. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: (**modificação** inciso II)

uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição.

Art. 21°. – Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 2° Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes bolsistas.

Art. 26°. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica. (tem onze incisos): XI – sucesso acadêmico do grupo PET.

II - não ser bolsista de qualquer outro programa "que exija cumprimento de carga horária"

Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. **Modificação no parágrafo único**

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, de no mínimo dois anos não necessariamente ininterruptos, emitido por sua instituição. Art. 21°. – Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

Modificação no §2º:

§2º A certificação de participação no Programa do estudante nãobolsista está sujeita às mesmas condições do estudante bolsista, previstas no Art. 19º

Art. 26° . A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica. (tem onze incisos): **Supressão do inciso XI.**

XI – sucesso acadêmico do grupo PET.